

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

TIRA DÚVIDAS SOBRE O PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA (PAI) – 2017 – NOVA REDAÇÃO

DO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - PAI

1 – O que é o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI)?

É um programa instituído pela Lei 3.049 de 26/01/2017, que visa incentivar a aposentadoria dos servidores efetivos do Município.

2 - Porque o Município resolveu instituir o PAI?

Como uma forma de reconhecer, através de um incentivo financeiro, o trabalho dos servidores que por tantos anos trabalharam para o Município.

Mas também porque com a aposentadoria destes servidores haverá uma economia para os cofres do Município que em razão da dívida herdada da administração anterior precisa tomar medidas para reduzir as suas despesas.

DO DIREITO AO PAI

3 – Quem poderá ter direito ao PAI?

- Aquele que ocupar cargo de provimento efetivo no Poder Executivo e Legislativo do Município;
- que estiver em exercício na data da opção;
- que preencher TODOS os requisitos para a concessão de aposentadoria até 31/12/2017.

4 – Quem NÃO terá direito ao PAI?

- aquele que seja ocupante exclusivamente de cargo de provimento em Comissão;
- que esteja em estágio probatório;
- que a aposentadoria seja concedida nos termos do art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, ou seja, que tenha se aposentado por invalidez.

5 - Como posso saber se tenho direito ao PAI ou não?

Com sua Carteira de Trabalho ou outro documento que comprove sua contribuição para a previdência, vá até o Ipremo e informe-se.

Leve também um documento de identidade.

6 - Sou obrigado a aderir ao PAI?

Não a adesão ao PAI é voluntária. Mesmo que no prazo de vigência do programa você tenha direito a se aposentar você não é obrigado, nem a se aposentar e nem aderir ao programa.

7 - O meu nome não consta na lista dos possíveis servidores que têm direito ao PAI, mesmo assim posso ter direito?

Sim, pode haver servidores que tenham direito ao PAI que não estejam na lista encaminhada junto ao projeto de lei que foi submetido a apreciação da Câmara Municipal, isto porque pode ocorrer que os dados disponíveis no IPREMO não estejam atualizados.

8 - Consto na lista encaminhada para a Câmara Municipal posso NÃO ter direito ao PAI?

Sim se a sua documentação não estiver em ordem e a sua aposentadoria não for aprovada pelo IPREMO você não terá direito ao PAI.

DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADERIR AO PAI

9 - O que é preciso para aderir ao PAI?

- dirigir-se até o Setor de Recursos Humanos da Municipalidade
- preencher o requerimento apropriado, no prazo previsto no Art. 9º do Decreto 4682 (veja os prazos na resposta nº 15)

10 - Após a adesão ao PAI, o que é preciso fazer?

- providenciar a documentação para que a aposentadoria seja concedida pelo IPREMO;
- após a concessão da aposentadoria, requerer junto ao setor de recursos humanos os valores devidos pelo Programa de Incentivo a Aposentadoria.

11 - Para a concessão do PAI basta o protocolo do pedido da aposentadoria no Ipremo?

Não, é necessário o deferimento da aposentadoria e o protocolo do requerimento na Prefeitura Municipal solicitando o pagamento do PAI, nos prazos estabelecidos.

12 - Qual documento preciso encaminhar para o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para aderir ao PAI e comprovar a data que tenho direito?

Você deve levar a projeção atual realizada pelo Ipremo com a data provável de sua aposentadoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

DOS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA

13 - Quais os requisitos mínimos para me aposentar com valor integral?

Para homens:

60 anos de idade

35 anos de contribuição

05 anos no cargo atual

10 anos de serviço público (no município ou não)

Para mulheres:

55 anos de idade

30 anos de contribuição

05 anos no cargo atual

10 anos de serviço público (no município ou não)

Obs: Para os professores haverá redução de 05 anos na idade e no tempo de contribuição, desde que em exercício exclusivo das funções de magistério conforme a legislação em vigor.

14 - Há outras regras com requisitos diferentes?

Sim, há outras, mas a aposentadoria tem um redutor no valor dos proventos e também um pedágio a ser cumprido. Em caso de dúvida procure o Ipremo.

DOS PRAZOS PARA ADESÃO E CONCESSÃO DA APOSENTADORIA

15 - Qual o prazo para aderir e me aposentar para ter direito ao PAI?

Os prazos para adesão variarão de acordo com a data que o servidor adquiriu o direito a aposentadoria e serão os seguintes:

Direito a aposentadoria adquirido até	Prazo máximo para protocolo do requerimento de adesão ao PAI	Prazo máximo para a concessão da aposentadoria	Prazo máximo para requerer o PAI	PRAZO PARA INÍCIO DO PAGAMENTO DO PAI
Até 31/12/2012	01/02/2017 a 30/04/2017	31/07/2017	20/08/2017	A PARTIR DE 01/04/2017
De 01/01/2013 a 31/12/2014	01/02/2017 a 30/06/2017	30/09/2017	20/10/2017	A PARTIR DE 01/06/2017
01/01/2015 a 31/12/2015	01/02/2017 a 31/08/2017	30/11/2017	20/12/2017	A PARTIR DE 01/08/2017
01/01/2016 a 31/12/2016	01/02/2017 a 30/10/2017	31/01/2018	20/02/2018	A PARTIR DE 01/10/2017
01/01/2017 a 31/12/2017	01/02/2017 a 31/12/2017	31/03/2018	20/04/2018	A PARTIR DE 01/12/2017 PARA OS QUE SE APOSENTAREM ATÉ 30/06/2017 E A PARTIR DE 01/02/2018 PAR AOS QUE SE APOSENTAREM A PARTIR DE 01/07/2017

16 - Tenho direito a me aposentar por duas regras de aposentadoria diferentes, inclusive em datas diferentes, quando posso aderir ao PAI?

Nesta hipótese você poderá aderir na data que for mais conveniente para você.

17 - O prazo para aderir ao PAI e para a concessão da aposentadoria poderá ser prorrogado?

De acordo com o Art. 8º da Lei, o prazo poderá ser prorrogado, a critério da administração.

DO VALOR DO INCENTIVO A SER PAGO

18 - Qual valor será pago pelo Programa?

O valor será calculado de acordo com os vencimentos mensais do servidor e acrescido das vantagens incorporadas definitivamente de seu cargo de provimento efetivo.

19 - Quais são as vantagens que podem ser incorporadas definitivamente pelo servidor?

São aquelas sobre as quais incide a contribuição previdenciária para o Ipremo, que são de acordo como Art. 74 §4º da Lei 2.250 as seguintes:

- adicional por tempo de serviço;
- adicional de nível universitário;
- diferença gerada por enquadramento, na forma da lei;
- sexta parte.

20 - Além daquelas estabelecidas na questão acima, há outras?

Sim, para os profissionais do magistério aquelas incorporações previstas no Art. 44 do Estatuto do Magistério.

21 - Um servidor que tenha vencimentos mais vantagens incorporadas de R\$ 1.000,00 mensais quanto receberá do Plano de Incentivo?

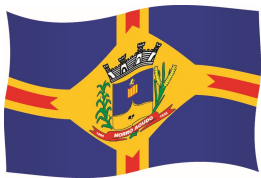
Desde que tenha 13 anos de efetivo exercício no Município o valor será o seguinte:
 $R\$ 1.000,00 \times 13 = R\$ 13.000,00$

22 - Há alguma exceção a este critério?

Sim, somente para aqueles que estão próximos a se aposentar compulsoriamente, ou seja, que estão perto de completar 75 anos de idade. Neste caso procurar o Setor de Recursos Humanos para realizar o cálculo correto.

23 - Há um teto a ser pago?

Não, o valor está condicionado ao número de anos de efetivo exercício, limitado a 13 anos, e ao número de meses que faltam para o servidor completar 75 anos, ou seja, para sua aposentadoria compulsória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO DO PAI

24 – Como será pago o PAI?

O valor será pago da seguinte maneira:

No caso do exemplo acima se o valor que o servidor tiver direito seja de R\$ 13.000,00 será pago 20% à vista, ou seja, R\$ 2.600,00 e o restante parcelado em 8 vezes mensais iguais e consecutivas no valor de R\$ 1.300,00.

25 - Haverá um valor mínimo de cada parcela?

Sim, as parcelas não poderão ser inferior a R\$1.000,00.

26 - Qual o prazo para pagamento.

A primeira parcela será paga em até 15 dias contados da data da concessão de aposentadoria e o restante em parcelas mensais, sendo a primeira em 30 dias após o pagamento da primeira parcela.

OUTROS ESCLARECIMENTOS

27 - Será cobrado Imposto de Renda ou efetuado outro desconto sobre o valor a ser recebido pelo PAI?

Não. Não haverá nenhum desconto sobre o valor que você tiver direito.

28 - Em caso de dúvidas onde elas poderão ser esclarecidas?

No Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e no IPREMO.

29 - Se eu tiver direito a licença prêmio ou férias elas serão pagas no momento da minha aposentadoria?

Houve alteração no Decreto 4682, de acordo com o novo Decreto as férias e férias prêmio que totalizem 45 dias, serão pagos quando da concessão de aposentadoria. Os valores superiores a 45 dias, serão pagos em 5 (cinco) parcelas após o término do pagamento do PAI. Os servidor também poderá optar em gozar as férias e férias prêmio que terá direito ou convertê-las para o pagamento de tributos na forma como está atualmente regulamentado

30 - Se a reforma da Previdência alterar a minha data de aposentadoria, mesmo assim poderei ter direito ao PAI?

Não, se com as novas normas da reforma da Previdência a sua data de aposentadoria for posterior a 31/12/2017 você não terá direito ao PAI.

31 – O que devo levar em consideração antes de me aposentar?

1 - Pense que a sua aposentadoria é para a vida toda.

2 - Estabeleça outros projetos de vida, de lazer, com sua família, com seus filhos, com seus netos.

3 - O valor da sua aposentadoria será também para a vida toda. Você terá que se adequar a ele.

4 - Aposentar-se é o fim de um ciclo e o começo de outro. Tomara que seja melhor para você.

A administração deseja que você utilize o incentivo do PAI para realizar um sonho, um desejo antigo.

Quem sabe uma viagem, a reforma da casa, a troca do seu carro ou pagamento de uma dívida que tanto te incomoda.

Utilize este prêmio para o seu bem estar e da sua família.

Você trabalhou muitos anos para isso e fez por merecer.